Campo Novo
DE RONDÔNIA

LEI N° 510/2009
DE 21 DE DEZEMBRO 2009.

Publicado no mural de editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 21 / 12 /2009 conforme Art. 87 da Lei Orgânica
Líbia Teixeira dos Santos
Seção de Protocolo e Registro de Atos Administrativos
Portaria N° 014/2009/GAB - PMCNI

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, PARA O PERÍODO 2010 A 2013.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Novo de Rondônia, para o período de 2010 a2013, em cumprimento ao disposto no artigo 134, §1° da Constituição do Estado de Rondônia, na forma dos anexos desta Lei.

Artigo 2°. O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II Garantir aos alunos das escolas Municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive como objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V Integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI Integrar os programas Municipais com o Estado e os do Governo Federal;

VII Intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Artigo 3°. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I Alteração de indicadores de programas; e,

Campo Novo
DE RONDÔNIA

II Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Artigo 4°. O Poder Executivo enviara à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único: O relatório conterá, no mínimo:
I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;
II – Demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e acumulada;
III – Demonstrativo, por programa para cada indicador, o índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto,
IV – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação relacionando, se for o caso as medidas corretivas necessárias.

Artigo 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia –RO, aos 21 dias do mês dezembro de 2009.

MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS
PREFEITO